



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

LEI Nº 436/2006

“SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAMIÃO CARLOS DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por esta Lei, a firmar convênio com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto – Lei nº 509, de 20 de março de 1969, objetivando o ATENDIMENTO DE SERVIÇOS POSTAIS à população da localidade de Distrito de Nova União e Distrito de Agrovila, através de Agência de Correios Comunitária – AGC mediante prestação de serviços e a comercialização de produtos oferecidos pela ECT.

ARTIGO 2º - Mediante assinatura do convênio de que trata o artigo 1º, o Poder Executivo fica autorizado a assumir as seguintes obrigações:

I – colocar a disposição da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, na sede dos dois distritos que terão instaladas as AGC o seguinte:

- a) Um imóvel que atenda as exigências do ECT, com no mínimo três metros quadrados, com infra-estrutura que garanta a segurança dos clientes e dos objetos e aonde possa haver um horário e frequência de atendimento de no mínimo quatro horas por dia e cinco dias por semana;
- b) Um servidor maior de dezoito anos, com escolaridade mínima de quarta série do antigo primeiro grau;
- c) Certidões Negativas de Débito – CND/INSS e Certificado de Regularidade – FGTS.

II – arcar com as despesas especialmente autorizadas por esta lei, bem como, mencionados no inciso I, a conta de seu próprio orçamento;

III – propor, quando for o caso, ao Poder Legislativo Municipal, a abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, com a finalidade de arcar com as despesas decorrentes do presente convênio;

IV – fiscalizar a execução do previsto no convênio, através da Secretaria Municipal de Administração e de Finanças;

1



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

ARTIGO 3º - À EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS através de seus órgãos competentes, compete pela assinatura do convênio:

- I – Ministrando treinamento inicial de qualificação para operação da unidade;
- II – Fornecimento de todos os produtos necessários à prestação dos SERVIÇOS, os formulários e materiais de uso exclusivo da ECT;
- III – Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço, as cláusulas do Convênio e as normas legais;
- IV – Regulamentar o serviço e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- V – Intervir na prestação dos serviços;
- VI – Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento anual vigente, devendo ser consignadas nos orçamentos futuros.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu – Estado de Mato Grosso, aos 31 dias do mês de janeiro do ano de 2006.

Damião Carlos de Lima
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Noeli Maria Lorandi
Chefe de Expediente